



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 05/2019-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 25 de fevereiro de 2019.

Projeto de Lei nº 95/2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, que opina pela Antijuridicidade do Projeto de Lei 95/2018, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica o autor, **Vereador Inspetor Luz**, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias, ao parecer exarado no Projeto de Lei 95/2018.

Atenciosamente,
Felipe Kuhn Braun
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

